



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 78/67
DOCUMENTO Nº 1 943/67

Artigo 1º - Fica criado, no Município de São Vicente, como órgão consultivo e de planejamento o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.).

Artigo 2º - O C.M.C. será composto das seguintes comissões:

- a) Comissão de Literatura e Biblioteca
- b) Comissão de Música e Dança
- c) Comissão de Teatro
- d) Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Esportivo
- e) Comissão de Filatelia
- f) Comissão de Cinema
- g) Comissão de Ciência e Tecnologia

§ 1º - Poderão ser constituídos, com aprovação do Conselho, outras comissões para o desempenho de tarefas determinadas, com número de membros e duração que forem necessárias em cada caso.

§ 2º - Cada Comissão será composta de até 7 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, dentre as personalidades eminentes do município e de reconhecida idoneidade.

§ 3º - Os membros das comissões, de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida, serão escolhidos de listas enviadas ao Prefeito Municipal pelas entidades respectivas, onde houver. Cada lista conterá tantos nomes quantas forem as vagas a preencher e mais dois.

§ 4º - As entidades devem enviar suas listas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua solicitação pelo Prefeito Municipal, facultada a este a livre escolha dos membros caso não seja observado o prazo referido.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal em exercício e o Presidente nato do Conselho, podendo delegar poderes a qualquer dos membros das comissões.

MPS

Aut. nº 151/67



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo. 4º - O C.M.C. terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, organizada, de preferência, com funcionários do município.

Artigo 5º - Cada Comissão elegera seu Presidente e Vice-Presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 6º - Os Presidentes das Comissões elegerao o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

Artigo 7º - O C.M.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões serão instaladas desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros.

Artigo 8º - A falta de três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho, importa na perda do mandato, devendo o membro excluído ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 2º, §§ 3º e 4º.

Parágrafo Único - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

Artigo 9º - Nas reuniões do C.M.C. terão direito a voto apenas o seu presidente e os presidentes das comissões ou, em caso de ausência, os respectivos vice-presidentes.

Artigo 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

Artigo 11 - Cada Comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes quantas necessárias e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além de seu voto pessoal.

§ 1º - Aos membros faltosos aplica-se o disposto no artigo 8º desta Lei.

§ 2º - Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, a fim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

MPS



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 12 - O C.M.C. pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto as repartições públicas do município, as quais lhe darão toda colaboração.
Artigo 13 - A função dos membros do C.M.C., honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.
Artigo 14 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) - Formular a política cultural do município;
- b) - Cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- c) - Decidir sobre a concessão de auxílios a entidades culturais, oficiais e particulares.
- d) - Elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural.
- e) - Promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade;

- f) - Decidir sobre convênios que hajam de ser feitos com o Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura;
- g) - Elaborar programas anuais de expansão cultural, especialmente radio e jornais locais;
- h) - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

- i) - Promover e incentivar exposições, festivais artísticos e congressos de caráter científico, artístico e literário;
- j) - Promover e incentivar, manifestações culturais, especialmente entre crianças e jovens;
- k) - Propor a instituição de bolsas de estudos aos que mais se destacarem nas manifestações artísticas;

- m) - Elaborar programas comemorativos na data do município e dos grandes vultos nacionais e locais;
- n) - Cooperar na preservação dos prédios escolares e praças esportivas;
- o) - Autorizar despesas e pagamentos para o desenvolvimento de sua atividade e promoções;
- p) - Elaborar e modificar seu regimento interno.

MPS



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 15 - Compete a cada uma das Comissões:

a) - emitir parecer nos processos que lhe forem dis-
tribuídos;

b) - responder consultas encaminhadas pelo Presiden-
te do Conselho;

c) - promover estudos, pesquisas e levantamentos para
serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

Artigo 16 - Anualmente o Município consignará no orga-

mento verba não inferior a ...1% de sua arrecadação para o C.M.C.
Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

*

- Consultada, a Câmara considera objetos de deliberação os Proje-
tos de Lei nºs 76, 77 e 78/67, do Executivo.

*

MPS